



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 075/91

Espécie do Expediente "Veto parcial a redação final do projeto-de-lei nº 075 - 'Dis
põe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1992 e dá outras providências"

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 18 / setembro / 1991

Protocolado sob n.º 1182/fls. 40

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 24.03.91 deixou a
Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento
Em sessão ordinária de 08.10.91 o veto
do Art. 16 item 4.5 foi rejeitado por uma
maioria os demais foram aprovados
seja mantidos. *MD*

PLE 075/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019025 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CDD81FEA1A25417A1EDA73C64B132318





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 190-CH/GAB

18, setembro de 1991

Senhor Presidente

Atendendo ao que preceitua a Lei Orgânica do Município em seu artigo 44, parágrafo 3º, vimos apresentar a essa colenda Câmara VETO PARCIAL à redação final do Projeto de Lei nº 75 - "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1992 e dá outras providências, para ser analisado por V.Senhorias, conforme explicitado a seguir:

ARTIGO 8º - PARÁGRAFO ÚNICO

"As despesas com pessoal ficam limitadas a 65% - (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, **incluídos nesse percentual mão-de-obra contratada**".

O Veto se refere apenas à parte grifada do parágrafo, pela inconstitucionalidade. O artigo 169 da Constituição Federal diz que "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar". O artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece que "Até a promulgação da lei complementar referida no Artigo 169, União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão despesar com pessoal mais do que 65% (sessenta e cinco por cento) do valor das respectivas receitas correntes". O artigo 111 da Lei Orgânica Municipal estabelece que a despesa com pessoal ativo e inativo não poderá exceder aos limites estabelecidos em lei".

Ora, se levarmos em consideração o que estabelecem os artigos citados da Constituição Federal e da Lei Orgânica, exar o limite de 65% da despesa de pessoal, e nela incluímos pagamento da mão-de-obra contratada, o funcionalismo será prejudicado porque será ultrapassado esse limite.

Por isso. solicitamos que o adendo incorporado ao

PLE 075/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019025 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CDD81FEA1A25417A1EDA73C64B132318





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 16 - item 3.19 -

"Manter o programa de suplementação alimentar objetivando atender as pessoas carentes e de baixa renda, **com distribuição de donativos através do Centro de Bem Estar Social e creches em suas sedes.**

Por ser contrário aos interesses do Município, a presentamos VETO PARCIAL ao adendo grifado. Se a distribuição - de donativos ficar restrita ao Centro de Bem Estar Social, nem mesmo o Gabinete do Prefeito poderá realizá-la. Por outro lado, o Centro de Bem Estar Social não dispõe de creches, o que invalida a emenda. Como exemplo, citamos o trabalho que a Secretaria de Educação vem realizando na Associação de Proteção à Infância, colaborando de todas as formas para seu perfeito funcionamento, e na Associação de Amparo Materno Infantil, além de outras, que efetivamente recebem nossa colaboração. Pedimos manter a forma original do item epigrafado.

ARTIGO 16 - item 4.5-

D Dar continuidade à implantação de lotes urbanizados e habitações urbanas para famílias de baixa renda, com a adequada infra-estrutura, ouvindo o Conselho do Plano Diretor, e **enquanto o mesmo não for aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, ouvindo a Comissão Provisória do Plano Diretor.**

A parte do texto epigrafada não tem qualquer eficácia, já que a Comissão Provisória provavelmente já tenha concluido seu trabalho antes mesmo que a Lei do Orçamento, a ter origem através dessa LDO seja colocada em prática. Por esta ração, solicitamos a retirada da frase em destaque do texto, que deverá ter validade até "...ouvindo o Conselho do Plano Diretor".

ARTIGO 16 - item 6.4 -

"Instalação e manutenção de creches em zonas **urbanas** de baixa renda, com o objetivo de atender as necessidades educacionais da população infantil, em sua primeira fase - de vida"

Consideramos que a palavra **urbana**, em negrito limita a ação, haja visto que o Loteamento Pedras Brancas, por exemplo, não é área urbana e, sim, de expansão urbana, cujos conceitos são diferentes. Da Mesma forma, nos distritos de Mari





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ana Pimentel e Sertão Santana que, pela condição distrital, ficarão alheios aos benefícios.

Vetamos a palavra **URBANA** da redação final.

ARTIGO 16 - item 7.4

"Instalação e operação do instrumental de fiscalização e controle do trânsito urbano!"

Desse item foi suprimida a palavra **manutenção**, a qual queremos que retorne, permanecendo o texto original. Explica-se: a manutenção é inevitável. Caso, por exemplo, uma sinalização sofra qualquer tipo de avaria, mesmo que possamos consertá-la a lei nos impedirá de fazê-lo. Será um gasto extra aos cofres do Município, o que contraria os interesses públicos.

ARTIGO 16 - item 8 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Desse item, foram suprimidos os de número 8.3; 8.4; 8.5, além da supressão de parte do item 8.2.

O Legislativo quer o Município atuando apenas nos eventos de cunho turístico, cívicos e culturais. Perguntamos: e os esportivos? O Campeonato Varziano teve, até aqui, todo o apoio da Prefeitura, bem como outros da mesma área. A Festa de Iemanjá já é tradição, atraindo pessoas de todas as camadas e de várias cidades; os campeonatos de canoagem, e poderíamos citar mais uma série deles, os quais estaremos impedidos de promover e/ou auxiliar na promoção.

Da mesma forma, o Executivo não poderá desenvolver ações para aumentar seu parque industrial, seu comércio e nem seus serviços, e nem mesmo atrair novos investimentos.

Acreditamos que, tanto quanto nós, os Senhores Vereadores desejem Guaíba desenvolvido, com trabalho e lazer à sua gente.

Por essa razão, vetamos integralmente o item 8.2 chamamos à aprovação o original por nós enviados. (8.3-.4-.5).

Acreditando que nossas razões serão entendidas, ficamos no aguardo da decisão desse Legislativo, aprovando os itens conforme foram apresentados.

Atenciosamente,
SOLON TAVARES

Ilustríssimo Senhor



PLE 075/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019025 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CDD81FEA1A25417A1EDA73C64B132318

1.04
Pleu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ART. 8- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira bem como a admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício.

Parágrafo Único- As despesas com pessoal ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, incluídas nesse percentual mão-de-obra contratada.

ART. 9- Poderão ser concedidos auxílios às entidades sem fins lucrativos, observados os seguintes casos:

- a- a entidade deve estar cadastrada no Município;
- b- deve estar em dia com as prestações de conta;
- c- apresentar plano de aplicação para o auxílio solicitado;
- d- comprovar que sua diretoria não é remunerada;
- e- atestar seu regular funcionamento no ano anterior;
- f- constar do plano de distribuição de auxílios, para o exercício;

ART. 10- O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

ART. 11- Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- a- dos tributos de sua competência;
- b- de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- c- de transferências por força de mandamentos constitucionais ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- d- empréstimos tomados para antecipação da receita;
- e- de empréstimos e financiamentos com prazo superior a (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- f- de alienação de bens.

ART. 12- Na estimativa das receitas serão consideradas efeitos das modificações na legislação tributária, da revisão dos postos, taxas e contribuições e ainda os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

ART. 13- O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a contribuição de melhoria bem como executar judicialmente a dívida ativa inscrita.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONT. ART. 16

2.6- Desenvolver ações que visam a prevenção, erradicação e combate às doenças que afetam a pecuária do pequeno produtor;

2.7- Dar continuidade às ações que visam a preservação dos recursos vegetais e animais nativos;

2.8- Desenvolver ações com o objetivo de fazer cumprir a legislação relativa a inspeção de produtos agropecuários quanto aos aspectos higiênicos-sanitários;

2.9- Manter o mercado público municipal;

3- SAÚDE E SANEAMENTO

3.1- Dar continuidade a prestação de serviços médicos através da rede hospitalar, dos ambulatorios e postos de saúde;

3.2- Desenvolver ações relacionadas com a criação e manutenção da infra-estrutura para a melhoria da prestação dos serviços médicos;

3.3- Construir, ampliar e reformar postos de saúde nas vilas e bairros;

3.4- Promover campanhas de vacinação, especialmente das crianças;

3.5- Desenvolver ações pertinentes à criação e manutenção e combate às endemias, objetivando seu controle;

3.6- Promover campanhas educativas junto à população, visando melhoria nos hábitos alimentares e de higiene;

3.7- Dar continuidade às obras do hospital municipal e equipá-lo para eventual funcionamento;

3.8- Desenvolver ações que visam a criação e manutenção de programas de combate às drogas, à AIDS e ao Cólera;

3.9- Adquirir uma ambulância equipada;

3.10- Equipar postos de saúde;

3.11- Construir redes de esgotos fluviais e cloacais;

3.12- Construir poços artesianos, em localidades não abastecidas por rede de água;

3.13- Promover campanhas de vacinação contra a raiva canina;

3.14- Dar continuidade aos programas de controle e erradicação dos mosquitos e outras pragas;

3.15- Dar continuidade aos programas de proteção dos recursos naturais e controle da poluição ambiental;

3.16- Implantar projetos que visam evitar danos em áreas urbanas, ocasionadas por enchentes;

3.17- Estabelecer programas de assistência à gestante, recém-nascidos e idosos;

3.18- Aumentar e incentivar a medicina preventiva, desenvolvida nos postos de saúde e/ou ambulatorios;

3.19- Manter o programa de suplementação alimentar objetivando atender as pessoas carentes e de baixa renda, com distribuição de donativos através do Centro de Bem Estar Social e Creches em suas sedes;

3.20- Destinar auxílio a Fundação Assintencional e Beneficente de Guaíba.

4- HABITAÇÃO E URBANISMO

4.1- Controlar e orientar as novas áreas urbanas, quanto a





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

utilização do solo e seu parcelamento;

4.2- Desenvolver projetos específicos destinados a implantação de praças, terminais de ônibus e equipamentos públicos;

4.3- Controlar, fiscalizar e analisar as novas edificações a serem licenciadas, inclusive quanto às condições de segurança;

4.4- Desenvolver ações que visam regulamentar áreas residenciais em condições irregulares;

4.5- Dar continuidade a implantação de lotes urbanizados e habitações urbanas para família de baixa renda com adequada infra-estrutura, ouvindo o Conselho do Plano Diretor e, enquanto o mesmo não for aprovado pelo poder Legislativo Municipal, ouvindo a Comissão Provisória do Plano Diretor;

4.6- Promover o desenvolvimento urbano, de forma a proporcionar um crescimento orgânico capaz de atender as necessidades da população;

4.7- Manter os serviços de cemitério, equipando as capelas mortuárias e ampliando-as se necessário;

4.8- Expandir e manter as redes de iluminação pública;

4.9- Manter as praças, parques e jardins, construir novas praças com equipamentos;

4.10- Manter e melhorar os serviços de limpeza pública;

4.11- Dar continuidade aos serviços de coleta de lixo, envolvendo a destinação final, usinas de tratamento e aterros sanitários;

4.12- Implantar projetos que visam a transformação final do lixo em composto orgânico, para produção de fertilizantes;

4.13- Ampliar e conservar as áreas verdes do município;

4.14- Implantar redes de energia elétrica rural;

4.15- Promover a retomada de áreas verdes e públicas ocupadas irregularmente.

5- DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

5.1- Dar continuidade aos serviços da Junta de Serviço Militar;

5.2- Apoio ao corpo de bombeiros, à Polícia Civil e Militar.

Nesta função a Prefeitura atua de forma complementar à ação dos órgãos federais e estaduais.

6- EDUCAÇÃO E CULTURA

6.1- Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;

6.2- Desenvolver o ensino pré-escolar, proporcionando um maior número de vagas para atender a demanda;

6.3- Construção, ampliação e reforma de prédios escolares;

6.4- Instalação e manutenção de creches municipais em zonas urbanas de baixa renda com o objetivo de atender as necessidades educacionais da população infantil, em sua primeira fase de vida;

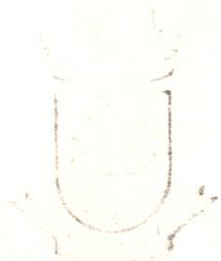
6.5- Desenvolver ações que visam a erradicação do analfabetismo;

6.6- Treinamento de professores, no sentido de melhorar

PL 075/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019025 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CDD81FEA1A25417A1EDA73C64B132318





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÁRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

par o ensino municipal;

6.7- Proporcionar transporte aos alunos para frequência às aulas e outras atividades curriculares;

6.8- Instalação e manutenção de cozinhas para preparo da merenda escolar;

6.9- Criação e instalação de classes especiais, para o atendimento da criança excepcional;

6.10- Desenvolver ações que visam habilitar profissionalmente o jovem, objetivando a formação de mão de obra, inclusive através de convênios com outros órgãos ou de bolsas de estudos a estudantes de 1º e 2º Grau;

6.11- Construir quadras polivalentes, com o objetivo de desenvolver e aprimorar a prática da educação física;

6.12- Desenvolver ações no sentido de proporcionar aos estudantes carentes, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura;

6.13- Distribuir material escolar básico aos alunos da rede pública municipal, principalmente aos de baixa renda;

6.14- Promover o esporte amador em suas diversas modalidades;

6.15- Dar continuidade a obras, reformas e manutenção dos parques esportivos e recreativos;

6.16- Desenvolver projetos e atividades com objetivos de difundir a cultura em geral à todas as camadas da população;

6.17- Desenvolver ações que visam o levantamento, catalogamento e manutenção do acervo cultural do Município;

6.18- Manter e reequipar a Biblioteca Pública;

6.19- Equipar as escolas municipais com móveis e utensílios.

7- TRANSPORTE

7.1- Conservar e melhorar as estradas vicinais do Município, inclusive com sinalização;

7.2- Construir e reformar pontes, pontilhões e bueiros nas estradas do Município;

7.3- Planejar, controlar, aprimorar e fiscalizar os serviços de transporte urbano, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados mediante concessão;

7.4- Instalação e operação do instrumental de fiscalização e controle do trânsito urbano;

7.5- Desenvolver projetos e atividades relacionados com a construção, implantação e manutenção de áreas destinadas à circulação de veículos e pessoas, tais como, ruas e avenidas;

7.6- Manutenção e implantação de semáforos para controle do trânsito;

7.7- Complementar a frota de máquinas e renovar a frota de caminhões e veículos leves;

7.8- Dar manutenção a frota de máquinas e veículos;

7.9- Abastecer os veículos e máquinas dos órgãos municipais;

7.10- Manter e reequipar a oficina mecânica e elétrica;

8- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS



nos
pl



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.1- Desenvolver ações relacionadas com o planejamento e fomento ao turismo, através da pesquisa e desenvolvimento das potencialidades do Município, da divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais;

8.2- Promoção de eventos turísticos, cívicos e culturais.

9- TRABALHO

9.1- Desenvolver ações que visam proporcionar ao funcionário municipal alimentação no local de trabalho, custos reduzidos;

9.2- Desenvolver ações que visam proporcionar ao funcionário redução de gastos com transporte coletivo da residência ao local de trabalho e vice-versa;

9.3- Proporcionar condições adequadas de segurança ao funcionário público no desempenho de sua função;

10- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

10.1- Promover o bem estar social através de medidas que objetivam o amparo e proteção de pessoas de baixa renda;

10.2- Desenvolver projetos e atividades no sentido de amparar e proteger o menor;

10.3- Construir, reformar, ampliar e manter creches para atendimento da criança de zero a seis anos, inclusive através de convênios;

10.4- Desenvolver ações voltadas para a assistência social e o aprimoramento da comunidade como um todo;

10.5- Manter o programa de formação do patrimônio do servidor público;

10.6- Desenvolver ações que visam assegurar ao servidor municipal e seus dependentes, assistência e previdência;

10.7- Desenvolver ações no sentido de amparar e assistir o servidor público municipal inativo e aos seus pensionistas;

10.8- Desenvolver ações no sentido de amparar e proteger a velhice, inclusive criando albergues;

10.9- Incentivar, planejar e participar do conselho municipal da criança e do adolescente;

10.10- Criar e destinar recursos necessários e suficientes para a manutenção de um fundo de pensão e aposentadoria do servidor municipal a ser criado.

11- LEGISLATIVA

11.1- Manutenção e conservação do prédio do legislativo;

11.2- Reequipar e promover a manutenção dos diversos equipamentos;

11.3- Renovar a frota de veículos do Poder Legislativo;

11.4- Manter e aprimorar as atividades legislativas;

11.5- Destinar recursos para contratar assessorias técnicas às Comissões.

ART. 17- A Lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, não incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito por antecipação da

PLE 075/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019025 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CDD81FEA1A25417A1EDA73C64B132318





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 263 / 91

EM 09 / 10 / 91

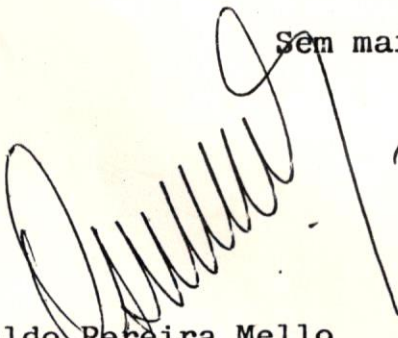
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos-de-lei n°s. 078 e 079/91, aprovados por maioria em sessão plenária de 08 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Aproveitamos ainda, para comunicar que o veto parcial à redação final do projeto-de-lei n° 75 foi mantido no art. 8º. Parágrafo único; art. 16, itens 3.19, 6.4, 7.4 e 8, sendo rejeitado veto ao art. 16, item 4.5.

Sem mais, subscrevemo-nos, respeitosamente.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
1º Secretário


Ver. Antonio Roque Cattani
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

